

PROPOSTA PARA REVISÃO DAS CARREIRAS ESPECIAIS DA AT

CARATERIZAÇÃO E ESTRUTURA

CARATERIZAÇÃO

As carreiras especiais caracterizam-se pela afinidade funcional das atividades que lhes incumbem desempenhar no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira.

ESTRUTURA

- São carreiras especiais pluricategoriais, de grau 3 de complexidade funcional as carreiras de Gestão Tributária e Aduaneira (GTA) e de Inspeção Tributária e Aduaneira (ITA).
- A carreira de Gestão Tributária e Aduaneira (GTA) integra as seguintes categorias, da base para o topo:
 - a) Gestor Tributário e Aduaneiro;
 - b) Gestor Tributário e Aduaneiro Especialista.
- A carreira de Inspeção Tributária e Aduaneira (ITA) integra as seguintes categorias, da base para o topo:
 - a) Inspetor Tributário e Aduaneiro;
 - b) Inspetor Tributário e Aduaneiro Especialista.
- O ingresso nas carreiras especiais inicia-se com o decurso de um período experimental comum.

Estrutura das carreiras especiais

Grau de complexidade funcional	Carreira	Categorias
3	Gestão Tributária e Aduaneira	Gestor Tributário e Aduaneiro especialista
		Gestor Tributário e Aduaneiro

Grau de complexidade funcional	Carreira	Categorias
3	Inspeção tributária e aduaneira	Inspetor Tributário e Aduaneiro especialista
		Inspetor Tributário e Aduaneiro

PROVIMENTO

INTEGRAÇÃO NAS CARREIRAS

- O provimento nas carreiras especiais faz-se de entre trabalhadores que tenham concluído com sucesso o período experimental.
- O período experimental é desenvolvido em alinhamento com a política de formação da Autoridade Tributária e Aduaneira, dos seus princípios programáticos e enquadramento organizacional.

ADMISSÃO AO PERÍODO EXPERIMENTAL NAS CARREIRAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

- A admissão ao período experimental comum tendo em vista o provimento nas categorias de base das carreiras de Gestão Tributária e Aduaneira e de Inspeção Tributária e Aduaneira, faz-se mediante procedimento concursal, de entre candidatos titulares de licenciatura ou de grau académico superior, em áreas de formação adequadas às áreas funcionais para a qual é aberto o referido procedimento,
- A área de formação académica considerada adequada e o número de postos de trabalho a prover, são definidos de acordo com a caracterização dos postos de trabalho, elementos cuja publicitação é obrigatória no procedimento concursal.

DESENVOLVIMENTO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

- O período experimental comum tem a duração de doze meses, sendo constituído por formação específica adaptada às exigências funcionais dos postos de trabalho e por atividade prática nos serviços centrais, regionais e locais, com duração mínima a fixar pelo respetivo júri.

- Durante o período experimental os trabalhadores são objeto de avaliação referida ao seu interesse e qualidades de desempenho, bem como ao resultado obtido em testes de conhecimentos, realizados durante o mesmo, consoante os casos, nos termos a definir no regulamento a aprovar por despacho do membro do Governo da área governativa.
- São excluídos do período experimental os trabalhadores que obtenham média aritmética inferior a 9,5 valores no conjunto dos testes de conhecimentos, bem como aqueles que obtiverem nota inferior a 9,5 valores na classificação final, nos termos fixados no regulamento;
- O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para as carreiras especiais é objeto de negociação nos termos do artigo 38º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, na sua atual redação.

EFEITOS DA CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL COM SUCESSO

- Os candidatos que concluíam o período experimental com sucesso mantêm-se na mesma situação até à formalização do seu termo, por ato escrito da entidade competente para o efeito.
- O provimento dos trabalhadores aprovados no período experimental, em cada uma das carreiras para a qual foi aberto o concurso, será efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, mediante os critérios de avaliação publicitados previamente.
- O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído com sucesso conta para efeitos de antiguidade na categoria e carreira.

PROVIMENTO NAS CATEGORIAS SUPERIORES DAS CARREIRAS ESPECIAIS

- O provimento nas categorias superiores das carreiras de Gestão Tributária e Aduaneira e de Inspeção Tributária e Aduaneira, faz-se mediante procedimento concursal, no qual são utilizados obrigatoriamente os métodos de seleção de provas escritas de conhecimento específicos e de avaliação curricular, nos termos do regulamento de concursos a aprovar por portaria do membro do Governo da área governativa.
- O provimento nas categorias de Gestor Tributário e Aduaneiro Especialista e de Inspetor Tributário e Aduaneiro Especialista, faz-se de entre trabalhadores das respetivas carreiras, com experiência profissional mínima de seis anos nas categorias de Gestor Tributário e Aduaneiro e de Inspetor Tributário e Aduaneiro, respetivamente, com média de avaliação de desempenho igual ou superior a 3,8 durante o mesmo período, condicionado ao número de postos de trabalho a definir no mapa de pessoal da AT, os quais estão sujeitos a uma percentagem máxima.

TRANSIÇÃO DOS TRABALHADORES INTEGRADOS NAS ATUAIS CARREIRAS ESPECIAIS DA AT PARA AS CARREIRAS ESPECIAIS REVISTAS

TRANSIÇÃO PARA A CARREIRA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

- Os trabalhadores que se encontram integrados na carreira de regime especial de administração tributária, transitam para a carreira especial de Gestão Tributária e Aduaneira
- Transitam, igualmente, para a carreira de Gestão Tributária e Aduaneira os trabalhadores integrados nas carreiras de técnico jurista
- Os atuais tesoureiros de finanças de nível I e os tesoureiros de finanças de nível II transitam para a carreira de Gestão Tributária e Aduaneira, para a categoria de Gestor Tributário e Aduaneiro. Os trabalhadores nesta situação que, à data da entrada em vigor do diploma que irá rever as carreiras, se encontram a exercer funções de chefe de finanças adjunto da seção de cobrança dos serviços de finanças mantêm-se no exercício dessas funções, na situação jurídica detida.

TRANSIÇÃO PARA A CARREIRA DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

- Os trabalhadores que se encontram integrados na carreira de regime especial de inspeção tributária transitam para a carreira especial de Inspeção Tributária e Aduaneira.
- Transitam, ainda, para a carreira especial de Inspeção Tributária e Aduaneira, os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior Aduaneiro, Técnico Superior Aduaneiro de Laboratório, Técnico Verificador Aduaneiro e Analista Aduaneiro de Laboratório.
- Transitam, igualmente, para a carreira de Inspeção Tributária e Aduaneira, os trabalhadores integrados nas carreiras de regime especial de técnico economista.

TRANSIÇÃO DOS GESTORES TRIBUTÁRIOS

Os gestores tributários oriundos das carreiras da administração tributária ou da inspeção tributária transitam, respetivamente, para as carreiras de Gestão Tributária e Aduaneira ou de Inspeção Tributária e Aduaneira.

RESTANTES CARREIRAS ESPECIAIS DA AT NÃO REVISTAS

As restantes carreiras especiais não revistas da AT serão objeto de tratamento através de normas transitórias.

ACESSO ÀS CARREIRAS DE GRAU 3

Aos atuais trabalhadores de carreiras especiais que não exigiam habilitação ao nível de licenciatura (designadamente os Técnicos de Administração Tributária Adjuntos, os Verificadores Auxiliares Aduaneiros e os Secretários Aduaneiros) é dada a possibilidade de aceder ao Grau 3 mediante os instrumentos de mobilidade intercarreiras ou o procedimento concursal, no quadro de habilitação específica ou de formação qualificante ministrada pela AT.

Estes procedimentos internos de mobilidade intercarreiras e de concurso para as carreiras especiais do Grau 3, são enquadrados com a política definida em matéria de gestão de pessoal e de carreiras da Autoridade Tributária e Aduaneira, visando o aproveitamento racional da formação qualificante já ministrada, em alinhamento com os princípios programáticos e enquadramento organizacional da formação.